EDcl no AgInt no RECURSO ESPECIAL N° 1449044 - PE (2014/0086854-1)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
EMBARGANTE : UNIÃO
EMBARGADO : TAMMY THAÍS MACEDO DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO : ROMULO MONTENEGRO CAVALCANTE DE SOUZA - PE021168

EMENTA

ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CONCURSO PÚBLICO. PARTICIPAÇÃO EM ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO E SERVIÇO NAS FILEIRAS DA AERONÁUTICA. APRESENTAÇÃO DE DIPLOMA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE MEDICINA NO CURSO DO ESTÁGIO. ART. 3o. DA LEI 5.292/1957. COMANDO NORMATIVO INSUFICIENTE PARA DESCONSTITUIR O ACÓRDÃO ATACADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE PORTARIAS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA UNIÃO REJEITADOS.

1. Os Embargos de Declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição existente no julgado.

2. Na hipótese dos autos, não se constata a presença de qualquer eiva a macular o acórdão embargado, que, de forma clara e expressa, manifestou o entendimento de que: (a) o dispositivo tido por violado pela UNIÃO (art. 3o. da Lei 5.292/1957) não tem comando normativo suficiente para infirmar o acórdão recorrido, incidindo, no ponto, a Súmula 284/STJ; (b) a divergência jurisprudencial não foi demonstrada; e (c) a análise do tema controvertido perpassa pela verificação do conteúdo da ICA-17 e da ICA-32, e o Apelo Nobre não constitui via adequada para a análise de ofensa a Resoluções, Portarias ou Instruções Normativas, por não estarem tais atos normativos compreendidos na expressão Lei Federal, constante da alínea *a* do inciso III do artigo 105 da Constituição.

3. Não se constatando a presença de quaisquer dos vícios elencados no art. 1.022 do Código Fux, a discordância da parte quanto ao conteúdo da decisão não autoriza o pedido de declaração, que tem pressupostos específicos, os quais não podem ser ampliados.

4. Embargos de Declaração da UNIÃO rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro

Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator